**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**Tubarão Saneamento S.A.,**

*como Cedente Fiduciária,*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

*como Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas*

e

**Banco BOCOM BBM S.A. e Integral Trust Serviços Financeiros Ltda.,**

*como Intervenientes Anuentes*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[=] de [=] de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

### **PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente *Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças* (“Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”) é celebrado por e entre:

**I.** na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

**TUBARÃO SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Altamiro Guimarães, nº 685, Centro, CEP 88701-301, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.012.434/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42300037397, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cedente”);

**II.** na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”) e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme termo definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.2.0064417-1, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”); e

**III.** na qualidade de intervenientes anuentes:

**BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0003-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de banco depositário e banco centralizador (“Banco Depositário” e/ou “Banco Centralizador”); e

**INTEGRAL TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1744, 2º andar, Jardim Paulista, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.223.073/0001-30, na qualidade de agente de garantia, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Agente de Garantia”),

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e/ou Banco Centralizador e o Agente de Garantia doravante individualmente referidos como “Parte” e, conjuntamente como “Partes”.

**Considerando que:**

1. em 17 de dezembro de 2018, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Tubarão Saneamento S.A.*”, entre a Cedente, o Agente Fiduciário, a Iguá Saneamento S.A. (“Iguá”) e a Duane do Brasil S.A. (“Duane”) (“Escritura de Emissão Original”);
2. para assegurar o fiel, pontual, correto e integral pagamento e cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras no âmbito da Emissão, em 25 de janeiro de 2019 foi celebrado entre as Partes o *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças* (“Contrato de Cessão Fiduciária”);
3. em [=] de [=] de 2019, a Cedente, o Agente Fiduciário, a Iguá e a Duane celebraram o *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Tubarão Saneamento S.A.* (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, “Escritura de Emissão”) em razão da alteração de alguns termos e condições das Debêntures, de modo que a Cedente passe a emitir 20.000 (vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em 2 (duas) séries, sendo 10.000 (dez mil) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e 10.000 (dez mil) debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”), todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), perfazendo o montante total de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Debêntures da Primeira Série e R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Debêntures da Segunda Série (“Emissão”);
4. em razão das características e condições da Emissão por meio da celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, as Partes desejam celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para refletir as referidas alterações;
5. a constituição da garantia objeto deste Contrato e a celebração do presente instrumento foram autorizadas nos termos da assembleia geral extraordinária de acionistas da Cedente realizada em 17 de dezembro de 2018, da assembleia geral extraordinária de acionistas da Cedente realizada em [=] de [=] de 2019 e da autorização do Poder Concedente concedida em 21 de dezembro de 2018, mediante o Ofício Of. Nº 0450/2018;
6. as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessário realizar assembleia geral de debenturistas para ajustar os termos acordados do Contrato de Cessão Fiduciária,

**RESOLVEM** as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para (a) consignar as informações do registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições; (b) em razão da não ocorrência da integralização das Debêntures até a presente data, alterar a data da primeira apuração do Índice de Cobertura Mínimo; e (c) alterar o **Anexo I** do Contrato de Cessão Fiduciária para refletir as novas características das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, iniciados em letras maiúsculas, seja no singular ou no plural, que não sejam de outra forma definidos no presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de divergências entre as disposições aqui previstas e aquelas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, prevalecerão aquelas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária.

**CLÁUSULA**

**ALTERAÇÕES**

* 1. Tendo em vista o arquivamento do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“*3.1. O presente Contrato foi registrado no Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e de Títulos e Documentos da Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (“RTD Tubarão”) em 31 de janeiro de 2019, sob o nº 062987 e no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo (“RTD São Paulo” e, em conjunto com o RTD Tubarão, “Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”) em 30 de janeiro de 2019 sob o nº 1.551.809. A Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura de eventuais aditamentos, protocolar seus eventuais aditamentos para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do efetivo registro e/ou averbação, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de qualquer aditamento, devidamente averbada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. A Cedente se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Cedente”.*

* 1. Tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas e que, desse modo, não houve a ocorrência de nenhuma Data de Pagamento da Remuneração, as Partes resolvem alterar o caput da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.1. O Agente Fiduciário deverá, a partir da segunda Data de Pagamento da Remuneração, conforme definido na Escritura de Emissão, sempre no 5º (quinto) Dia Útil após o término de cada mês calendário (“Data de Verificação”) e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, sendo a primeira apuração em 7 de outubro de 2019, verificar:*

* 1. As Partes desejam substituir o **Anexo III** do Contrato de Cessão Fiduciária pelo **Anexo B** do presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e alterar o item (xi) da Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão Fiduciária para a prever a primeira data de atualizado das informações relativas aos Usuários será 19 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a redação abaixo

“*8.1. Sem prejuízos das demais obrigações previstas neste Contrato, a Cedente obriga-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas:*

*(...)*

*(xi) aditar este Contrato de Cessão Fiduciária semestralmente, de forma a atualizar o seu Anexo III com novas informações relativas aos Usuários, conforme modelo de aditamento previsto no Anexo II, sendo a primeira data de atualização 19 de janeiro de 2020”.*

* 1. As partes resolvem substituir o **Anexo I** do Contrato de Cessão Fiduciária pelo **Anexo A** do presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de modo a refletir as alterações das características e condições da Emissão.
  2. Do mesmo modo, as Partes resolvem substituir os **Anexos IV, V, VII e VIII** do Contrato de Cessão Fiduciária, respectivamente, pelos Anexos C, D, E e F do presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em razão da celebração Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, do presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e, as consequentes alterações das características e condições da Emissão, conforme o caso.

**CLÁUSULA II**

**DOS REGISTROS**

* 1. As Partes desde já autorizam o registro e averbação deste Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e dos gravames aqui constituídos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, obrigando-se a Cedente, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias para que se efetive referidos registros às custas da Cedente, sendo certo que os respectivos protocolos para registro deverão ser realizados pela Cedente no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.
  2. A Cedente se obriga a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo registro e/ou averbação, uma via original deste Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

**CLÁUSULA III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. As Partes afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato de Cessão Fiduciária se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária permanecem válidas e eficazes nesta data, com exceção do item (iii) da Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“7.1 A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais declarações e garantias contidas na Escritura de Emissão, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que as informações abaixo são verdadeiras, corretas e consistentes:*

*(...)*

*(iii) exceto pela anuência do Poder Concedente já obtida, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação (a) à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de acordo com este Contrato; (b) à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (c) à validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e deste Contrato; e (d) ao exercício, pelas Partes dos direitos estabelecidos neste Contrato.”*

* 1. As Partes resolvem consolidar o Contrato de Cessão Fiduciária que passa a vigorar na forma do **Anexo G** deste Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.
  2. Todas as disposições deste Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
  3. Anexos. Os documentos anexos a este Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária constituem parte integrante e complementar deste Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.
  4. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição do presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária seja julgada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária nem a validade, legalidade ou exequibilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária a fim de substituir qualquer disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.
  5. Novação. Este Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária não constitui novação, nem altera qualquer obrigação da Cedente e/ou de qualquer Anuente em relação ao Agente Fiduciário sob qualquer contrato firmado entre eles, incluindo, dentre outros, a Escritura de Emissão.
  6. Não Prejuízo a Outros Direitos de Garantia. A garantia prevista neste Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
  7. Renúncia, Aditamento ou Mudança. Nenhum termo ou condição aqui contido poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou mudança, exceto se tal renúncia, aditamento ou mudança for formalizado por escrito e devidamente assinado pelas Partes. Qualquer omissão ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio ou de qualquer outro direito, poder ou privilégio decorrente deste Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o futuro exercício total de tal direito ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa e por escrito a qualquer direito não deverá ser considerada uma renúncia de qualquer outro direito.
  8. Integridade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo, desta forma, solicitar à Cedente que lhe forneça, a qualquer momento, cópia do registro da Cessão Fiduciária, conforme previsto neste Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data de recebimento, pela Cedente, da notificação do Agente Fiduciário neste sentido. O exercício, por parte do Agente Fiduciário, de quaisquer direitos ou remédios aqui previstos não exime a Cedente de qualquer de seus deveres ou obrigações sob a Escritura de Emissão, este Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária ou quaisquer documentos e instrumentos relacionados à Emissão.
  9. Ausência de Obrigação do Agente Fiduciário. Os poderes conferidos ao Agente Fiduciário nos termos do presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária destinam-se exclusivamente a proteger os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e não imporão qualquer obrigação ao Agente Fiduciário de exercer quaisquer desses poderes. Nem o Agente Fiduciário, nem seus diretores, conselheiros, empregados ou agentes ficarão responsáveis perante a Cedente por qualquer ação ou omissão nos termos do presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, exceto na medida em que tenha sido causada por dolo ou culpa grave comprovados por sentença transitada em julgado.
  10. Despesas. Qualquer custo ou despesa comprovado eventualmente incorrido pela Cedente e/ou pelo Agente Fiduciário no cumprimento de suas obrigações previstas neste Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, será de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
  11. Tributos. Correrão por conta da Cedente todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Cessão Fiduciária e sobre os valores, movimentações financeiras, pagamentos e obrigações decorrentes deste Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.
  12. Apresentação de Certidões. A Cedente apresentou, para todos os fins aplicáveis, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos nº 11AD.5765.7EC1.68B2 Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 25 de junho de 2019, válida até 22 de dezembro de 2019.
  13. Execução Específica. Este Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária constitui um título executivo extrajudicial de acordo com as disposições do artigo 784, incisos III e V da Lei nº 13.015, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código Brasileiro de Processo Civil”). A Cedente reconhece e concorda que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, todas e quaisquer operações assumidas e que lhe possam ser impostas, de acordo com este Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária ou relacionadas ao mesmo deverão estar sujeitas à execução específica de acordo com os artigos 814 e seguintes do Código Brasileiro de Processo Civil.
  14. Lei Aplicável. Este Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
  15. Foro. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, em 6 (seis) vias de mesma forma e conteúdo, por seus representantes, juntamente com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo:

Tubarão - SC, [=] de julho de 2019.

*(assinaturas se encontram nas três páginas seguintes)*

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de Assinaturas 1 de 4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Tubarão Saneamento S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com interveniência do Banco Bocom BBM S.A. e da Integral Trust Serviços Financeiros Ltda.)*

**TUBARÃO SANEAMENTO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

*(Página de Assinaturas 2 de 4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Tubarão Saneamento S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com interveniência do Banco Bocom BBM S.A. e da Integral Trust Serviços Financeiros Ltda.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de Assinaturas 3 de 4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Tubarão Saneamento S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com interveniência do Banco Bocom BBM S.A. e da Integral Trust Serviços Financeiros Ltda.)*

**BANCO BOCOM BBM S.A.**

**(na qualidade de Banco Centralizador e Banco Depositário)**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de Assinaturas 4 de 4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Tubarão Saneamento S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com interveniência do Banco Bocom BBM S.A. e da Integral Trust Serviços Financeiros Ltda.)*

**INTEGRAL TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**ANEXO A**

**CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS [NOTA SF: OBRIGAÇÕES GARANTIDAS A SEREM ATUALIZADAS CONFORME PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO]**

(De acordo com o artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro)

1. **DEBÊNTURES**
   1. **Número da Emissão:** 2ª (segunda) emissão.
   2. **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo que (a) a quantidade de Debêntures a ser alocadas na primeira série será de 10.000 (dez mil) Debêntures (“Debêntures da Primeira Série”); e (b) a quantidade de Debêntures a ser alocadas na segunda série será de 10.000 (dez mil) Debêntures (“Debêntures da Segunda Série”), observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos da Escritura de Emissão (“Quantidade de Debêntures Emitidas”).
   3. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em duas séries.
   4. **Valor do Principal (Valor Total da Emissão):** O valor total da Emissão será de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos da Escritura de Emissão.
   5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
   6. **Prazo e Data de Vencimento:** Sem prejuízo das possibilidades de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e das hipóteses de vencimento antecipado descritas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [19 de julho de 2024].
   7. **Atualização Monetária** **das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
   8. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do: (i) Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão; ou (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado mensalmente, no dia [19] de cada mês, sendo a primeira parcela devida em [19 de agosto de 2020] e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”):
   9. **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, da respectiva série, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (“Remuneração”), sendo a Remuneração calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
   10. **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do: (i) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão; (ii) Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão; ou (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga pela Emissora mensalmente, no dia [19] de cada mês, sendo a primeira parcela devida em [19 de agosto de 2019] e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), sendo certo farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na Escritura de Emissão.
   11. **Resgate Antecipado Facultativo:** A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de uma ou de ambas as séries, e sem a incidência de qualquer prêmio, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, isto é, após [19 de julho de 2020 (inclusive)], pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data da Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, da respectiva série, até a data da efetiva liquidação do Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cedente (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo” e Resgate Antecipado Facultativo”), nos termos da Escritura de Emissão.
   12. **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, a Cedente (i) receba os recursos decorrentes de financiamento de longo prazo, de qualquer instituição financeira de sua escolha, no âmbito do mercado de capitais nacional ou internacional para o Projeto, com prazo superior a 60 (sessenta) meses (“Financiamento de Longo Prazo”); ou (ii) receba os recursos decorrentes de nova emissão de debêntures incentivadas nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, coordenada pelo Coordenador Líder (“Debêntures Incentivadas”), o que ocorrer primeiro, desde já se obriga a informar, em até 1 (um) Dia Útil, ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência dos referidos eventos, bem como utilizar integralmente tais recursos, independentemente do montante efetivamente recebido pela Cedente, para efetuar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de ambas as séries, conforme disposto na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”).
   13. **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Cedente.
   14. **Aquisição Facultativa:** A Cedente poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Cedente. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Cedente nos termos previstos na Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Cedente, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Cedente ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Cedente. As Debêntures adquiridas pela Cedente para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.
   15. **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, mediante ciência da ocorrência de uma das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”), o Agente Fiduciário deverá agir conforme disposto nas referidas cláusulas, e, uma vez ocorrendo o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes dessa Escritura de Emissão, a Cedente deverá realizar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido de (i) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, da respectiva série, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) eventuais Encargos Moratórios; e (iii) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cedente ou Fiadoras nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3
   16. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Cedente utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Cedente, se for o caso. Os pagamentos referentes às Debêntures eventualmente devidos pelas Fiadoras nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, serão realizados pelas Fiadoras nos termos da Escritura de Emissão.
   17. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso vencidos e não pagos pela Cedente, serão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, acrescidos de: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”). Não obstante aqui disposto, a Remuneração continuará incidindo somente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), nos termos da Escritura de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento

Este anexo, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborado pelas partes para fins de atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, cancelar ou substituir os termos e condições efetivos das Debêntures constantes da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

**ANEXO B**

**ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**ANEXO C**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO BANCOS ARRECADADORES**

**NOTIFICAÇÃO AO BANCO ARRECADADOR**

[data].

Ao

[=] (“Banco Arrecadador”)

[*endereço*]

CEP [=]

c/c

**Banco BOCOM BBM S.A.**

Praça Pio X, nº 98, 5º, 6º, 7º e 12º andares

CEP 20091-040 Rio de Janeiro – RJ

At.: Luiz Augusto Guimarães

Tel.: (21) 2514-8369

E-mail: augustom@bocombbm.com.br e notificacoes@bocombbm.com.br

c/c

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar

CEP: 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

*Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Tubarão Saneamento S.A.*

Prezados Senhores,

**TUBARÃO SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Altamiro Guimarães, nº 685, Centro, CEP 88701-301, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.012.434/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42300037397, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Companhia”), vem por meio desta informar que:

1. em 17 de dezembro de 2018 e em [=] de [=] de 2019 foram realizadas as assembleias gerais extraordinárias de acionistas da Companhia, nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, a realização da 2ª (segunda) emissão de 20.000 (vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em 2 (duas) séries, sendo 10.000 (dez mil) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e 10.000 (dez mil) debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”), todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), perfazendo o montante total de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Debêntures da Primeira Série e R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Debêntures da Segunda Série (“Emissão”), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, cujas condições e características estão descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Tubarão Saneamento S.A.*”, celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), com a interveniência da Iguá Saneamento S.A. e da Duane do Brasil S.A., em 17 de dezembro de 2018 (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”);
2. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia quando devidas, de acordo com os termos e condições da Escritura de Emissão e eventuais aditivos ou prorrogações, a Companhia, nos termos do artigo 1.361 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, do artigo 66-B da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis, cedeu fiduciariamente a totalidade (i) dos direitos creditórios de que é titular, emergentes do Contrato nº 38/2012 de Concessão de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Tubarão, celebrado em 14 de fevereiro de 2012, entre a Prefeitura do Município de Tubarão (“Poder Concedente”) e a Companhia, conforme aditado (“Contrato de Concessão”), compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão (“Recebíveis Cedidos”); (ii) os direitos creditórios decorrentes de sua titularidade da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) e não movimentável pela Companhia, na qual serão creditados os Recebíveis Cedidos, observados os fluxos mensais mínimos a serem previstos no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em 25 de janeiro de 2019 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e, na qualidade de intervenientes anuentes o Banco Bocom BBM S.A. e a Integral Trust Serviços Financeiros Ltda. (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e (iii) todos os direitos creditórios acessórios, presentes e futuros, aos itens (i) e (ii) acima, incluindo investimentos e aplicações financeiras vinculadas à Conta Vinculada, tudo em conformidade com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e
3. O Contrato de Concessão outorgou à Companhia a concessão da exploração de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina (“Serviços”). **[NOTA SF: AJUSTE SUGERIDO PELA COMPANHIA. FAVOR CONFIRMAR]**

Desta maneira, ficam V.Sas. informados de que, a partir da presente data (inclusive), V.Sas. deverão transferir os recursos que transitem pela conta corrente de titularidade da Companhia n° [=], tipo: [=], mantida na agência [=], do Banco Arrecadador (“Conta Arrecadadora”) para a conta n° 701897-1, mantida na agência nº 0002-7, mantida no Banco Bocom BBM S.A.(“Conta Centralizadora”), na mesma data da transferência dos créditos.

Após o recebimento desta notificação, V.Sas. concordam que qualquer regra diversa para (i) transferência de que não seja para a Conta Centralizadora; ou (ii) alteração da Conta Arrecadadora ou qualquer outra alteração que eventualmente afete as condições ora pactuadas, deverá ser efetuada somente mediante autorização prévia do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

Após o recebimento desta notificação, V.Sas. irrevogavelmente reconhecem a existência, legitimidade e o caráter inquestionável da Cessão Fiduciária, afirmando também que não há exceções ou defesas a serem opostas contra a Companhia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas.

Adicionalmente, V.Sas. reconhecem e concordam que os recursos pagos pelos aos usuários localizados no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina decorrentes dos Serviços à Conta Arrecadadora somente poderão ser cedidos, transferidos ou, de qualquer outra forma, alienados com a anuência prévia do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

Ainda, V.Sas. reconhecem e concordam em observar as notificações e instruções enviadas pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**TUBARÃO SANEAMENTO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**ANEXO D**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO DE *CASH COLLATERAL***

[data]

À

**Tubarão Saneamento S.A.**

Rua Altamiro Guimarães, nº 685, Centro

CEP 88701-301, Tubarão/SC

At.: Wagner Antônio de Souza Araújo e Paulo Eduardo Canalles

Tel.: (48) 99107-0406 / (48) 98824-4173

E-mail: wagner.souza@tbssa.com.br / paulo.canalles@tbssa.com.br

c/c

**Integral Trust Serviços Financeiros Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, bº 1744 – 2º andar, conjunto 22

CEP 01451-090, São Paulo – SP

At.: Adriano Boni de Souza

Tel.: (11) 3103-2505

E-mail: adriano@integraltrust.com.br

c/c

**Banco BOCOM BBM S.A.**

Praça Pio X, nº 98, 5º, 6º, 7º e 12º andares

CEP 20091-040 Rio de Janeiro – RJ

At.: Luiz Augusto Guimarães

Tel.: (21) 2514-8369

E-mail: augustom@bocombbm.com.br e notificacoes@bocombbm.com.br

Ref.: Notificação referente ao Contrato de Cessão Fiduciária em garantia à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Tubarão Saneamento S.A.

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças”, celebrado em 25 de janeiro de 2019, entre a Tubarão Saneamento S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Altamiro Guimarães, nº 685, Centro, CEP 88701-301, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.012.434/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42300037397 (“Cedente”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representantes dos titulares das Debêntures emitidas pela Cedente (“Agente Fiduciário”), o Banco BOCOM BBM S.A., na qualidade de “Banco Centralizador” e “Banco Depositário” e a Integral Trust Serviços Financeiros Ltda., na qualidade de “Agente de Garantia” (conforme aditado de tempos e tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Cedente comprometeu-se a manter:

(a) Na primeira Data de Verificação: se o fluxo dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que transitou na Conta Vinculada no primeiro Período de Apuração (conforme abaixo definido) foi equivalente a, no mínimo, 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor pago aos Debenturistas na segunda Data de Pagamento da Remuneração e/ou na segunda Data de Amortização das Debêntures (conforme definido, respectivamente, nas cláusulas 4.12.1 e 4.13.1 da Escritura de Emissão);

(b) Após a primeira Data de Verificação: se o fluxo dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que transitou na Conta Vinculada em cada Período de Apuração foi equivalente a, no mínimo, 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor devido aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Amortização das Debêntures vencida imediatamente anterior à Data de Verificação (alíneas (a) e (b) em conjunto “Índice de Cobertura Mínimo”)**.**

Tendo em vista a inobservância do Índice de Cobertura Mínimo durante o Período de Apuração de [inserir o período em questão], conforme Anexo A, vimos, por meio desta notificação e nos termos da cláusula 4.3. do Contrato de Cessão Fiduciária, requerer o depósito do *Cash Collateral* no valor correspondente a [inserir valor correspondente à diferença entre o Índice de Cobertura Mínimo e valor transitado na Conta Vinculada], nos termos da cláusula 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

**ANEXO E**

**MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO**

**PROCURAÇÃO**

**TUBARÃO SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Altamiro Guimarães, nº 685, Centro, CEP 88701-301, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.012.434/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42300037397, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Outorgante”), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.2.0064417-1 (“Agente Fiduciário” ou “Outorgado”), representando, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a comunhão dos debenturistas (“Debenturistas”) da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da Outorgante (“Debêntures”), nos termos de Escritura de Emissão celebrada em 17 de dezembro de 2018 (conforme aditada de tempos em tempos, “Escritura”) e de acordo com o “Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios e Outras Avenças”, firmado, nesta data, por e entre a Outorgante e o Outorgado, com interveniência do Banco Bocom BBM S.A. e da Integral Trust Serviços Financeiros LTDA. (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato”), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

(I) independentemente da ocorrência da decretação do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura:

cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) que estejam relacionadas à validade e eficácia do Contrato ou celebrar qualquer instrumento conforme os termos do Contrato para manter o direito de garantia criado nos termos de referido instrumento válido, exequível e devidamente formalizado.

(II) mediante a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura:

aplicar, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei das Concessões”) no que se refere ao não comprometimento da operacionalização e da continuidade da prestação do serviço pela Outorgante, os recursos disponíveis na Conta Vinculada, aplicados ou não, para o cumprimento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo, após a quitação das Obrigações Garantidas, o valor excedente, se houver, ao Outorgante, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar o Outorgante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação a referidos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do Contrato;

praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato;

praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento conforme os termos do Contrato, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato para preservar e exercer os direitos do Agente Fiduciário, conforme os Debenturistas considerem necessário para efetivar a execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;

levar a registro nos cartórios competentes o Contrato e/ou seus aditamentos, sempre que a Outorgante não o fizer e/ou quando assim solicitado por qualquer dos Debenturistas.

na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar o Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a Receita Federal do Brasil, a Prefeitura do Município de Tubarão, a Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão/SC - AGR e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de saneamento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e terá validade de 1 (um) ano contado da data de sua outorga.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento não está autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil Brasileiro, salvo em caso de substituição ou destituição do Outorgado como Agente Fiduciário das Debêntures, hipótese em que a presente procuração será considerada automaticamente revogada a partir da respectiva data de sua substituição ou destituição.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em Tubarão, Santa Catarina, em [=] de julho de 2019.

**TUBARÃO SANEAMENTO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

**ANEXO F**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIA AO BANCO CENTRALIZADOR NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4.1. (c)**

[data]

Ao

**Banco BOCOM BBM S.A.**

Praça Pio X, nº 98, 5º, 6º, 7º e 12º andares

CEP 20091-040 Rio de Janeiro – RJ

At.: Luiz Augusto Guimarães

Tel.: (21) 2514-8369

E-mail: augustom@bocombbm.com.br e notificacoes@bocombbm.com.br

c/c

**Simplific Pavarini** Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar

CEP: 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br]

c/c

**Tubarão Saneamento S.A.**

Rua Altamiro Guimarães, nº 685, Centro

CEP 88701-301, Tubarão/SC

At.: Wagner Antônio de Souza Araújo e Paulo Eduardo Canalles

Tel.: (48) 99107-0406 / (48) 98824-4173

E-mail: wagner.souza@tbssa.com.br / paulo.canalles@tbssa.com.br

Ref.: Notificação referente ao Contrato de Cessão Fiduciária celebrado com a Tubarão Saneamento S.A.

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças”, celebrado em 25 de janeiro de 2019, entre a Tubarão Saneamento S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Altamiro Guimarães, nº 685, Centro, CEP 88701-301, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.012.434/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42300037397 (“Cedente”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representantes dos titulares das Debêntures emitidas pela Cedente (“Agente Fiduciário”), o Banco BOCOM BBM S.A., na qualidade de “Banco Centralizador” e “Banco Depositário” e a Integral Trust Serviços Financeiros Ltda., na qualidade de “Agente de Garantia”, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Cedente comprometeu-se a transferir, diariamente, da Conta Centralizadora para a Conta Vinculada a totalidade dos valores relativos ao pagamento dos Serviços pelos Usuários.

Desta forma, após apuração do Valor Diário, por meio dos Arquivos de Arrecadação, vimos, por meio desta notificação e nos termos da Cláusula 4.1. (d) do Contrato de Cessão Fiduciária, requerer a transferência imediata para a Conta Vinculada (conta nº 701858-0, na agência 0002-7) de valor equivalente a [=] ([=]) dos recursos depositados na Conta Centralizadora (conta n.º 701897-1, Agência 0002-7).

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Integral Trust Serviços Financeiros Ltda.

**ANEXO G**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**TUBARÃO SANEAMENTO S.A.**

*como Cedente Fiduciária,*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas,*

*e*

**BANCO BOCOM BBM S.A. e INTEGRAL TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**,

*como Intervenientes Anuentes*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**25 de janeiro de 2019**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Este Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato”), é celebrado entre:

1. na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

**TUBARÃO SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Altamiro Guimarães, nº 685, Centro, CEP 88701-301, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.012.434/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42300037397, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cedente”);

1. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”) e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme termo definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.2.0064417-1, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”); e

1. na qualidade de intervenientes anuentes:

**BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0003-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Banco Depositário” e/ou “Banco Centralizador”); e

**INTEGRAL TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1744, 2º andar, Jardim Paulista, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.223.073/0001-30, na qualidade de agente de garantia, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Agente de Garantia”)

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e/ou Banco Centralizador e o Agente de Garantia doravante individualmente referidos como “Parte” e, conjuntamente como “Partes”.

**RESOLVEM** as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**
   1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

* 1. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão se aplicam total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.
  2. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas.

# CESSÃO FIDUCIÁRIA

* 1. Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 1.361 e seguintes Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, pecuniárias ou não, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente em relação às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, conforme descritas na Escritura de Emissão, neste Contrato e/ou em documentos da Emissão, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a: (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos decorrentes da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Cedente na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação e Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) – Segmento Cetip UTVM e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere em caráter fiduciário em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, sejam presentes ou futuros, dos seguintes direitos (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”):
     + 1. a totalidade dos direitos creditórios de que é titular, emergentes do Contrato de Concessão, compreendendo, mas não se limitando às faturas e duplicatas, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da prestação dos Serviços, detidos pela Cedente contra todos os Usuários, conforme unidades consumidoras identificadas, nesta data, no Anexo III ao presente Contrato, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos referidos Usuários à Cedente, bem como ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Cedente, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão (“Recebíveis Cedidos”);
       2. os direitos creditórios decorrentes de sua titularidade sobre a conta vinculada nº 701858-0, mantida pela Cedente na agência 0002-7 do Banco Depositário, não movimentável pela Cedente (“Conta Vinculada”), incluindo todos os recursos depositados ou a serem depositados na referida conta;
       3. todos os direitos creditórios acessórios, presentes e futuros, aos itens (i) e (ii) acima, incluindo investimentos e aplicações financeiras vinculadas à Conta Vinculada, tudo em conformidade com os termos e condições previstos neste Contrato (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com as Fianças -conforme definido na Escritura de Emissão-, as “Garantias”) e no Contrato de Administração de Contas.
  2. Para os fins do artigo 66-B da Lei n° 4.728 e do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente visam a garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo I deste Contrato, sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.
  3. A Cedente declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.
  4. O Agente Fiduciário não será responsável por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos direitos que lhe foram cedidos. Entretanto, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão tomar tais providências judiciais ou extrajudiciais nas hipóteses previstas neste Contrato, caso em que a Cedente responderá pelos custos comprovados daí decorrentes.
  5. A constituição da presente Cessão Fiduciária não opera ou implica a assunção, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, de qualquer obrigação da Cedente perante quaisquer terceiros.
  6. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, tenha preferência absoluta com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
  7. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão, ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário também poderá, conforme orientado pelos Debenturistas, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente Cessão Fiduciária, observadas as disposições do presente Contrato.

1. **APERFEIÇOAMENTO E REGISTRO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**
   1. O presente Contrato foi registrado no Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e de Títulos e Documentos da Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (“RTD Tubarão”) em 31 de janeiro de 2019, sob o nº 062987 e no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo (“RTD São Paulo” e, em conjunto com o RTD Tubarão, “Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”) em 30 de janeiro de 2019 sob o nº 1.551.809. A Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura de eventuais aditamentos, protocolar seus eventuais aditamentos para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do efetivo registro e/ou averbação, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de qualquer aditamento, devidamente averbada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. A Cedente se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Cedente.
   2. Todos e quaisquer custos, despesas, tarifas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, caso a Cedente não o faça, dentro do prazo acima especificado, sem prejuízo da caracterização de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) por descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, conforme disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome da Cedente. A Cedente deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito pelo Agente Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesas.
   3. A Cedente deverá cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos ao Agente Fiduciário, que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato aos Debenturistas ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários.
2. **ÍNDICE DE COBERTURA MÍNIMO**
   1. O Agente Fiduciário deverá, a partir da segunda Data de Pagamento da Remuneração, conforme definido na Escritura de Emissão, sempre no 5º (quinto) Dia Útil após o término de cada mês calendário (“Data de Verificação”) e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, sendo a primeira apuração em 7 de outubro de 2019, verificar:
3. Na primeira Data de Verificação: se o fluxo dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que transitou na Conta Vinculada no primeiro Período de Apuração (conforme abaixo definido) foi equivalente a, no mínimo, 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor pago aos Debenturistas na segunda Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido, respectivamente, nas cláusulas 4.12.1 e 4.13.1 da Escritura de Emissão);
4. Após a primeira Data de Verificação: se o fluxo dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que transitou na Conta Vinculada em cada Período de Apuração foi equivalente a, no mínimo, 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor devido aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Amortização das Debêntures vencida imediatamente anterior à Data de Verificação (alíneas (a) ou (b) “Índice de Cobertura Mínimo”); e
5. Em cada Data de Verificação: a transferência do Valor Diário (conforme definido abaixo) da Conta Centralizadora para a Conta Vinculada foi realizada pelo Banco Centralizador, com base na notificação prevista no Anexo VIII, encaminhada de forma eletrônica (PDF) pelo Agente de Garantia ao Banco Centralizador, com cópia para o Agente Fiduciário, e no extrato bancário da Conta Vinculada, que será encaminhado pelo Banco Depositário ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente anterior a Data de Verificação, no e-mail indicado na Cláusula 14.1 abaixo.
   * 1. Para fins deste Contrato, “Período de Apuração” é o intervalo de tempo que se inicia no primeiro Dia Útil de cada mês calendário (inclusive) e termina no primeiro Dia Útil do mês calendário subsequente (exclusive), sendo que cada Período de Apuração sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento das Debêntures.
     2. Caso o Índice de Cobertura Mínimo não seja atendido, por 4 (quatro) Períodos de Apuração consecutivos, ou por 5 (cinco) Períodos de Apuração não consecutivos, mas dentro do mesmo intervalo de 12 (doze) meses, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures, estará caracterizado um Evento de Inadimplemento (conforme termo definido na Escritura de Emissão).
   1. Observado o disposto na Cláusula Sexta abaixo, o atendimento do Índice de Cobertura Mínimo será apurado pelo Agente Fiduciário, em cada Data de Verificação, por meio do extrato bancário da Conta Vinculada, que será encaminhado pelo Banco Depositário no e-mail indicado na Cláusula 14.1. abaixo.
   2. Caso em uma Data de Verificação o Agente Fiduciário verifique que: (a) durante o respectivo Período de Apuração, o montante dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente transitados na Conta Vinculada foi inferior ao Índice de Cobertura Mínimo nos termos do item 4.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da Data de Verificação, comunicar a Cedente, por meio do envio de notificação nos termos do Anexo V a este Contrato (“Notificação para Depósito de *Cash Collateral*”), com cópia para o Agente de Garantia e o Banco Depositário, para que a Cedente deposite na Conta Vinculada valor correspondente à diferença entre o Índice de Cobertura Mínimo e valor transitado na Conta Vinculada (“*Cash Collateral*”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Notificação para Depósito de *Cash Collateral* (“Prazo para Depósito do *Cash Collateral*”).
      1. A Cedente desde já autoriza o Banco Depositário e o Banco Depositário desde já se compromete a acatar imediatamente as ordens do Agente Fiduciário encaminhadas em conformidade com a Cláusula 4.3 acima e a Cláusula 8.4, (vii) abaixo, independentemente de qualquer outra medida, confirmação ou formalidade, sem prejuízo da possibilidade de solicitação, pela Cedente ao Agente Fiduciário, de esclarecimentos adicionais com relação à memória de cálculo do valor de pagamento.
      2. No final do Prazo para Depósito do *Cash Collateral* o Agente Fiduciário deverá verificar o Índice de Cobertura Mínimo e, caso o Índice de Cobertura Mínimo não seja atendido, o Agente Fiduciário enviará, notificação ao Banco Depositário, nos termos da Cláusula 8.4, (vi) abaixo, para que este passe a reter todo o fluxo que transitar na Conta Vinculada até completar o valor do *Cash Collateral*.
      3. Uma vez confirmado pelo Agente Fiduciário que (i) o Índice de Cobertura Mínimo voltou a ser observado na Data de Verificação subsequente, o Agente Fiduciário deverá em até 1 (um) Dia Útil contado do referido evento, notificar o Banco Depositário e expedir ordem para a liberação dos recursos da Conta Vinculada, observados os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas, e sem prejuízo às demais regras aqui previstas.
      4. Para todos os fins e efeitos, os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente retidos na Conta Vinculada, nas hipóteses previstas na Cláusula 4.3.2 acima, serão investidos pelo Banco Depositário, mediante notificação da Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, conforme os Investimentos Permitidos previsto na Cláusula 6.1, “k” abaixo, os quais serão realizados em nome da Cedente e estarão cedidos em garantia em favor do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.
6. **DO PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**
   1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que todos e quaisquer pagamentos pelos Usuários junto aos Bancos Arrecadadores referente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, serão direcionados integralmente, sem qualquer dedução e/ou retenção, única e exclusivamente para a Conta Centralizadora, a qual é movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador em estrita observância aos termos do presente Contrato e às orientações do Agente de Garantia, observado o disposto na Cláusula 6.1. (a) abaixo.
   2. Caso quaisquer valores oriundos de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam direcionados pelos Usuários ou pelos Bancos Arrecadadores para conta que não a Conta Centralizadora, a Cedente deverá transferir referidos valores para a Conta Centralizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar do respectivo recebimento, na forma como recebidos, sem deduções ou retenções de qualquer espécie, adequadamente identificados no que concerne à sua origem.
7. **DA GESTÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS**
   1. Até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente seguirão o fluxo operacional e financeiro descrito nos itens abaixo:

(a) os pagamentos realizados pelos Usuários junto aos Bancos Arrecadadores por meio dos Arquivos de Arrecadação referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, deverão ser transferidos pelos Bancos Arrecadadores para a Conta Centralizadora, nos termos dos contratos firmados entre a Cedente e os Bancos Arrecadadores e das notificações a serem enviadas pela Cedente aos Bancos Arrecadadores, na forma do Anexo IV ao presente Contrato;

(b) diariamente o Agente de Garantia deverá (i) calcular, por meio dos Arquivos de Arrecadação, o valor total pago pelos Usuários referente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (“Valor Diário”); e (ii) notificar o Banco Centralizador, nos termos do Anexo VIII, com cópia para o Agente Fiduciário, para transferir o Valor Diário apurado da Conta Centralizadora para a Conta Vinculada;

(c) diariamente, após recebimento da notificação do Agente de Garantia mencionada na alínea (b) acima, o Banco Centralizador deverá transferir da Conta Centralizadora para a Conta Vinculada, o Valor Diário informado pelo Agente de Garantia na data em questão;

(d) diariamente o Banco Depositário deverá transferir para a conta corrente de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Caixa Econômica Federal, sob o n.º 00003354-0, agência n.º 0425 , ou qualquer outra conta que vier a ser indicada pela Cedente (“Conta de Livre Movimento”) o valor do saldo da Conta Vinculada, observado o item (f) abaixo;

(e) em cada Data de Verificação e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 4 acima, o Agente Fiduciário deverá verificar o atendimento do Índice de Cobertura Mínimo, para que o Banco Depositário realize as retenções (nos termos da Cláusula 4 acima) ou transferências descritas na alínea (d) acima;

(f) exceto se receber instrução contrária do Agente Fiduciário, o Banco Depositário fica autorizado durante o Período de Apuração a transferir o valor depositado na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento no Dia Útil imediatamente subsequente do seu recebimento;

(g) caso, em uma Data de Verificação, o Agente Fiduciário verifique que o Índice de Cobertura Mínimo não foi atingido no respectivo Período de Apuração deverá enviar a Notificação para Depósito de *Cash Collateral* à Cedente, observados os termos previstos na Cláusula 4.3, sendo certo que se a Cedente não cumprir a notificação no prazo estipulado, o Banco Depositário deverá reter os valores na Conta Vinculada até completar o valor do *Cash Collateral* informado na notificação;

(h) a Cedente, deverá, no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração e à Data de Amortização, transferir ao Agente de Liquidação os recursos necessários para os pagamentos devidos na Data de Pagamento da Remuneração e/ou na Data de Amortização em questão;

(i) na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer formalidade, instruirá imediatamente o Banco Depositário a reter a totalidade dos recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ou qualquer outra decisão dos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, não sendo autorizada nenhuma movimentação de recursos à Conta de Livre Movimento, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei das Concessões”), no que se refere à continuidade dos serviços prestados pela Cedente no âmbito da Concessão;

(j) na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Banco Centralizador continuará a transferir diariamente o Valor Diário para a Conta Vinculada, conforme orientação do Agente de Garantia, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas;

(k) na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o valor retido será aplicado exclusivamente em certificados de depósito bancário de liquidez diária de emissão do Banco Depositário (“Investimentos Permitidos”), até comunicação do Agente Fiduciário a respeito da liberação ou a solicitação de transferência de referidos recursos para a Conta de Livre Movimento ou para o pagamento das Obrigações Garantidas, conforme o caso;

(l) a realização dos Investimentos Permitidos de que trata a alínea (k) acima não dependerá de qualquer aprovação por parte do Agente de Garantia e/ou do Agente Fiduciário, e/ou da Cedente; e

(m) após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos depositados na Conta Vinculada serão transferidos pelo Banco Depositário à Conta de Livre Movimento, uma vez respeitadas todas as demais obrigações da Cedente, previstas neste Contrato.

* + 1. O Agente Fiduciário e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e demais características dos investimentos, ressalvadas suas responsabilidades individuais, não solidárias, por quaisquer atos por ele praticado com má-fé, dolo, fraude ou culpa, desde que devidamente comprovados em decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos.
  1. A Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário em estrita observância aos termos descritos neste Contrato e às instruções do Agente Fiduciário, sendo vedada a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação da Conta Vinculada à Cedente, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas.
  2. Observado o disposto na Cláusula 6.2, o Agente Fiduciário deverá encaminhar notificação ao Banco Depositário solicitando o desbloqueio tempestivo dos valores mantidos na Conta Vinculada, retidos nos termos da alínea (i) da Cláusula 6.1. acima, caso (i) os Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, decidam por não decretar o vencimento antecipado das Debêntures, nos casos de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (ii) quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas.
     1. A Cedente se compromete a não encerrar a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada até a integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas.
     2. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário e este aos Debenturistas, qualquer tipo de informação ou movimentação financeira envolvendo, a Conta Vinculada e sobre as aplicações e/ou resgate das aplicações financeiras, renunciando, exclusivamente para os fins desta garantia, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o subitem V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, conforme necessário.
  3. Após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme informado pelo Agente Fiduciário à Cedente, por meio de emissão do termo de liberação de garantia, a Cedente deverá notificar o Banco Depositário, o Agente de Garantia e o Banco Centralizador (incluindo na referida notificação cópia do termo de liberação de garantia encaminhado pelo Agente Fiduciário) solicitando que: (i) o Banco Centralizador deixe de realizar a transferência diária de recursos à Conta Vinculada e passe a realizar a transferência diária de recursos para conta corrente a ser informada pela Cedente; e (ii) os recursos depositados na Conta Vinculada, se houver, sejam transferidos para a Conta de Livre Movimento, podendo a Cedente encerrar a Conta Vinculada.
  4. O Banco Depositário e o Banco Centralizador deverão movimentar, respectivamente, a Conta Vinculada e a Conta Centralizadora, conforme o caso, exclusivamente de acordo com as instruções do Agente Fiduciário e/ou do Agente de Garantia, não devendo acatar nenhuma instrução emitida pela Cedente. Adicionalmente, o Banco Depositário e o Banco Centralizador poderão movimentar, respectivamente, a Conta Vinculada e a Conta Centralizadora, conforme o caso, de maneira diversa da prevista neste Contrato, única e exclusivamente na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais, devendo enviar comunicação, em até 1 (um) Dia Útil de referido recebimento, às Partes.
  5. A Conta de Livre Movimento poderá ser livremente movimentada pela Cedente, sem a interferência do Agente Fiduciário, do Agente de Garantia, do Banco Centralizador ou do Banco Depositário.
  6. O Banco Depositário, o Agente de Garantia, o Banco Centralizador e o Agente Fiduciário não terão qualquer responsabilidade pela manutenção ou eventual inexistência de recursos na Conta Centralizadora ou na Conta Vinculada, conforme o caso, ressalvadas suas responsabilidades individuais, não solidárias, por quaisquer atos por eles praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa, desde que devidamente comprovados em decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos.
  7. Para fins do cumprimento das obrigações do Agente de Garantia previstas na alínea (b) da Cláusula 6.1 acima, a Cedente se compromete a providenciar as autorizações necessárias para que o Agente de Garantia possa estabelecer uma conexão direta com os Bancos Arrecadadores, objetivando a implantação de processo automatizado de recepção dos arquivos de retorno de arrecadação (“Arquivos de Arrecadação”). A Cedente, na data de assinatura deste Contrato, enviará notificação escrita aos Bancos Arrecadadores, com cópia eletrônica (PDF) ao Agente de Garantia, autorizando de forma expressa a troca de informações mencionada nesta Cláusula, sendo certo que referida autorização deverá permanecer integralmente válida e eficaz até a liquidação das Obrigações Garantidas.
  8. O Agente de Garantia deverá notificar o Agente Fiduciário caso não receba as informações necessárias para apuração dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente efetuados junto aos Bancos Arrecadadores. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 1 (um) dia útil, notificar a Cedente para que esta imediatamente providencie o envio das informações pendentes ao Agente de Garantia.

1. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS** 
   1. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais declarações e garantias contidas na Escritura de Emissão, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que as informações abaixo são verdadeiras, corretas e consistentes:
      * + 1. é plenamente capaz, tem autoridade para conduzir seus negócios e obteve todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato e para a constituição dos direitos reais de garantia previstos neste Contrato de acordo com os termos ora estabelecidos;
          2. a assinatura e cumprimento do presente Contrato pela Cedente não constituirá violação de quaisquer disposições de seus documentos constitutivos e documentos societários e/ou de qualquer contrato/acordo relevante do qual a Cedente seja parte;
          3. exceto pela anuência do Poder Concedente já obtida, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação (a) à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de acordo com este Contrato; (b) à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (c) à validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e deste Contrato; e (d) ao exercício, pelas Partes dos direitos estabelecidos neste Contrato;
          4. Se responsabiliza pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, exatidão, legitimidade, veracidade, e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como a cessão fiduciária constituída sobre tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo responsáveis pela tomada tempestiva das medidas necessárias para a defesa dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e da presente garantia, dentro dos prazos legais aplicáveis;
          5. após o cumprimento das formalidades exigidas neste Contrato, a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente constituirá um direito de garantia legal, válido e exigível em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, observados os termos deste Contrato;
          6. é a legítima titular dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer controvérsias, ônus, gravames, dívidas ou dúvidas, salvo quanto ao ônus estabelecido no presente Contrato;
          7. não existem opções, direitos de aquisição, ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que possam prejudicar os direitos de garantia criados nos termos do presente Contrato;
          8. a procuração outorgada pela Cedente ao Agente Fiduciário, substancialmente na forma do Anexo VII, com relação ao presente Contrato foi devida e validamente assinada e entregue;
          9. não há qualquer inadimplemento do Contrato de Concessão que possa afetar materialmente a constituição da Cessão Fiduciária.

* 1. A Cedente se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
  2. A Cedente compromete-se, conforme o caso, a indenizar e a manter indenes o Agente Fiduciário e os Debenturistas contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer ou que deles venha a ser cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas (sem prejuízo das declarações e garantias contidas na Escritura de Emissão).
  3. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Cedente deverão ser reafirmadas, devendo ser corretas, válidas e estarem vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.
  4. O Agente Fiduciário declara, na data deste Contrato, que:
     + - 1. é uma instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a prestar os serviços para os quais é contratada;
         2. a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso: (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais o Agente Fiduciário seja parte; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário esteja sujeito; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Agente Fiduciário;
         3. o seu representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações nele estabelecidas, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações nele estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
         4. o presente Contrato constitui obrigação válida do Agente Fiduciário, contra ele exequível em conformidade com seus termos;
         5. encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços para os quais é contratado, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato; e
         6. não há qualquer ligação entre o Agente Fiduciário e a Cedente que o impeça de exercer plenamente suas funções.
  5. O Banco Centralizador declara, na data deste Contrato, que:
     + - 1. é uma instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a prestar os serviços para os quais é contratada;
         2. a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso: (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais o Banco Centralizador seja parte; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Banco Centralizador esteja sujeito; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Banco Centralizador;
         3. os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em nome do Banco Centralizador, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em nome do Banco Centralizador, as obrigações nele estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
         4. o presente Contrato constitui obrigação válida do Banco Centralizador, contra ele exequível em conformidade com seus termos; e
         5. encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços para os quais é contratado, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato.
  6. O Banco Depositário declara, na data deste Contrato, que:
     + - 1. é uma instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a prestar os serviços para os quais é contratada;
         2. a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso: (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais o Banco Depositário seja parte; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Banco Depositário esteja sujeito; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Banco Depositário;
         3. os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em nome do Banco Depositário, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em nome do Banco Depositário, as obrigações nele estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
         4. o presente Contrato constitui obrigação válida do Banco Depositário, contra ele exequível em conformidade com seus termos;
         5. não é de seu conhecimento que recaiam, na data de celebração deste Contrato, sobre a Conta Vinculada quaisquer ônus, gravames ou outra forma de restrição que possa limitar o pleno exercício pelo Agente Fiduciário dos seus direitos previstos neste Contrato com relação a tais contas; e
         6. encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços para os quais é contratado, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato.
  7. O Agente de Garantia declara às demais Partes que:
     + - 1. é uma instituição validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a prestar os serviços para os quais é contratado;
         2. a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado, quando for o caso: (i) quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais o Agente de Garantia seja parte; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Agente de Garantia esteja sujeito; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Agente de Garantia;
         3. os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em nome do Agente de Garantia, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em nome do Agente de Garantia, as obrigações nele estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
         4. o presente Contrato constitui obrigação válida do Agente de Garantia, contra ele exequível em conformidade com seus termos e cumprirá os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas forma e prazos aqui estabelecidos; e
         5. encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços para os quais é contratado, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato.

1. **OBRIGAÇÕES**
   1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Cedente obriga-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas:
      * 1. sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, não (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame ou direito real de garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, além da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato ou dispor, de qualquer forma, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou de quaisquer direitos a eles inerentes; e (b) vender, comprometer-se a vender (neste caso, exceto por um contrato condicionando a venda à quitação das Obrigações Garantidas ou à desconstituição da presente garantia), ceder, transferir, emprestar, locar, alienar, ou qualquer forma dispor dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
        2. manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;
        3. cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
        4. fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de até 3 (três) Dias Úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
        5. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado, e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o Contrato, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;
        6. de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento essencial, nos termos da legislação aplicável, à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da garantia por terceiros;
        7. pagar, ou a envidar os seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os respectivos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
        8. comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que, ao seu critério, possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
        9. dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e a fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
        10. não praticar, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos da Cedente relativos ao Contrato de Concessão;
        11. aditar este Contrato de Cessão Fiduciária semestralmente, de forma a atualizar o seu Anexo III com novas informações relativas aos Usuários, conforme modelo de aditamento previsto no Anexo II, sendo a primeira data de atualização 19 de janeiro de 2020;
        12. manter atualizado o Anexo VI com a relação de todos os Bancos Arrecadadores e outros que vierem a ser incluídos como bancos arrecadadores com contratos ativos com a Cedente e, no caso de renovação e/ou contratação de novo banco arrecadador, incluir no referido contrato de prestação de serviço a obrigatoriedade da transferência de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para a Conta Centralizadora;
        13. manter a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada operacionais durante todo o prazo de vigência das Debêntures
   2. Medidas Assecuratórias Adicionais. A Cedente, às suas próprias expensas, celebrará os documentos e instrumentos adicionais necessários para assegurar a boa ordem, exequibilidade e eficácia plena desta Cessão Fiduciária, que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário de tempos em tempos para permitir a proteção dos direitos ora constituídos no que diz respeito aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, a Cedente defenderá, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos Debenturistas com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.
   3. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.
   4. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário obriga-se e compromete-se a:
      * 1. somente tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato com relação à Conta Vinculada ou aos recursos nela depositados em conformidade com o disposto neste Contrato e de acordo com as instruções dos Debenturistas;
        2. verificar, nas Datas de Apuração, a observância do Índice de Cobertura Mínimo;
        3. informar à Cedente a necessidade de *Cash Collateral*;
        4. praticar todos os atos cabíveis ao Agente Fiduciário necessários para manter a validade e a eficácia do presente Contrato, bem como para preservar os direitos dos Debenturistas;
        5. celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser necessários para o aperfeiçoamento ou proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato; e
        6. caso a Cedente não deposite o valor indicado na Notificação para Depósito de *Cash Collateral* no Prazo para Depósito do *Cash Collateral,* enviar ao Banco Depositário, no Dia Útil subsequente ao término do Prazo para Depósito do *Cash Collateral*, notificação para que este passe a reter todo o fluxo que transitar na Conta Vinculada até completar o valor do *Cash Collateral.*
2. **DO BANCO DEPOSITÁRIO**
   1. Por meio deste Contrato e sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Administração de Contas, as Partes nomeiam o Banco Depositário, que aceita sua nomeação como mandatário da Cedente em conformidade com este Contrato para o fim de promover a administração da Conta Vinculada e a custódia, administração, retenção, aplicação, manutenção e transferência dos recursos nelas depositados, nos termos e condições deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas.
   2. O Banco Depositário declara expressamente concordar em praticar os atos a que venha a ser instruído em decorrência deste Contrato.
   3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o Banco Depositário obriga-se a:
      * 1. somente tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato com relação à Conta Vinculada, ou aos recursos nela depositados, (i) nos termos deste Contrato, especialmente na hipótese da cláusula 6.5; ou (ii) mediante recebimento de instruções expressas do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;
        2. informar o Agente Fiduciário e a Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis acerca do recebimento formal de correspondência registrada contendo quaisquer mandados, ordens, sentenças ou despachos expedidos por qualquer tribunal ou órgão público, que afetem quaisquer importâncias, documentos ou bens detidos pelo Banco Depositário em razão deste Contrato, desde que tal comunicação seja permitida de acordo com a legislação aplicável e autoridade demandante;
        3. encaminhar ao Agente Fiduciário, mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil após o término de cada mês calendário, o extrato da Conta Vinculada;
        4. encaminhar ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de solicitação por escrito do Agente Fiduciário, extrato da Conta Vinculada;
        5. não encerrar nem permitir que a Cedente movimente ou encerre a Conta Vinculada ou altere qualquer dos seus dados; e
        6. celebrar os instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário para o aperfeiçoamento ou proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato.
      1. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Banco Depositário não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das prestadoras de serviços, sobretudo de telecomunicações e transportes de correspondências, ressalvadas sua responsabilidade individual, não solidárias, por quaisquer atos por eles praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa, desde que devidamente comprovados em decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos
   4. Em caso de conflito entre as informações prestadas ao Banco Depositário pela Cedente e as informações obtidas pelo Banco Depositário junto ao Agente Fiduciário, estas últimas prevalecerão. O Banco Depositário não será responsável por quaisquer prejuízos advindos de tal conflito.
   5. O Banco Depositário poderá ser substituído por determinação dos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX da Escritura de Emissão. Havendo a necessidade de substituição do Banco Depositário no curso deste Contrato, o Banco Depositário continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente Contrato até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados na Conta Vinculada, permanecendo o Banco Depositário responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função. O banco depositário substituto deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e sucederá o Banco Depositário em todos os direitos e obrigações aqui previstos mediante celebração de aditivo a este Contrato.
      1. O Banco Depositário poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de comunicação enviada à Cedente e ao Agente Fiduciário. O Banco Depositário permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente Contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento pela Cedente e pelo Agente Fiduciário da notificação de renúncia enviada pelo Banco Depositário nesse sentido, ou até a designação pelas Partes de um novo Banco Depositário, o que ocorrer primeiro.
   6. O Banco Depositário não será responsável:
      * 1. em relação a qualquer instrumento celebrado entre a Cedente e o Agente Fiduciário, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas;
        2. perante qualquer das Partes ora contratantes ou qualquer outra pessoa, seus sucessores, herdeiros ou representantes legais, em razão do cumprimento pelo Banco Depositário dos referidos mandados, ordens, sentenças ou despachos, mesmo se subsequentemente reformados, modificados, anulados ou cancelados;
        3. se os valores depositados na Conta Vinculada forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Depositário esteja sujeito; ou
        4. caso, por força de decisão judicial ou de órgão regulatório, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria vedada ou exigível, respectivamente.
   7. O Banco Depositário terá o direito de confiar em qualquer ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue pelo Agente Fiduciário, Debenturista ou por autoridade judicial ou administrativa, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
   8. O Banco Depositário não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, ou título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.
3. **DO AGENTE DE GARANTIA**
   1. Por meio deste Contrato, as Partes nomeiam o Agente de Garantia, e o Agente de Garantia aceita sua nomeação, como mandatário da Cedente, em conformidade com este Contrato, para o fim de promover o acompanhamento, verificação e apuração dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente advindos dos pagamentos pelos Usuários dos Serviços, bem como a intermediação com o Banco Centralizador para fins da transferência do Valor Diário depositado na Conta Centralizadora para a Conta Vinculada, nos termos e condições deste Contrato.
   2. O Agente de Garantia declara expressamente concordar em praticar os atos a que venha a ser instruído em decorrência deste Contrato.
   3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o Agente de Garantia obriga-se a:
      * 1. apurar o Valor Diário que deverá ser transferido para a Conta Vinculada de acordo com os termos previstos neste Contrato;
        2. notificar o Banco Centralizador tempestivamente, com a indicação do Valor Diário para que o Banco Centralizador realize as transferências necessárias para a Conta Vinculada;
        3. informar o Agente Fiduciário e a Cedente em até 1 (um) Dia Útil acerca de quaisquer mandados, ordens, sentenças ou despachos expedidos por qualquer tribunal ou órgão público, que afetem quaisquer obrigações do Agente de Garantia em razão deste Contrato, desde que tal comunicação seja permitida de acordo com a legislação aplicável;
        4. encaminhar ao Agente Fiduciário, todo 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, relatório mensal consolidado com os valores apurados nos Arquivos de Arrecadação do mês calendário anterior; e
        5. celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário para o aperfeiçoamento ou proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato.
   4. A Cedente autoriza o Agente de Garantia a fornecer ao Agente Fiduciário, bem como o Agente Fiduciário fornecer aos Debenturistas, qualquer tipo de informação e documentação decorrentes deste Contrato.
   5. Em caso de conflito entre as informações prestadas ao Agente de Garantia pela Cedente e as informações obtidas pelo Agente de Garantia junto ao Agente Fiduciário, estas últimas prevalecerão. O Agente de Garantia não será responsável por quaisquer prejuízos advindos de tal conflito.
      1. Caso o Agente de Garantia venha a ser solicitado, por qualquer das Partes, a alterar processos, integrações ou sistemas implantados no início da operação, tais mudanças deverão ser programadas dentro de cronograma e condições a serem acordadas com o Agente Fiduciário e a Cedente.
   6. O Agente de Garantia poderá ser substituído (a) por determinação da Cedente, após a anuência prévia e expressa do Agente Fiduciário, após deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) por determinação dos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX da Escritura de Emissão. Havendo a necessidade de substituição do Agente de Garantia no curso deste Contrato, o Agente de Garantia continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente Contrato até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os documentos decorrentes deste Contrato, permanecendo o Agente de Garantia responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função. O agente de garantia substituto deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e sucederá o Agente de Garantia em todos os direitos e obrigações aqui previstos mediante celebração de aditivo a este Contrato.
   7. O Agente de Garantia poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de comunicação enviada à Cedente e ao Agente Fiduciário. O Agente de Garantia permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente Contrato, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento pela Cedente e pelo Agente Fiduciário da notificação de renúncia enviada pelo Agente de Garantia nesse sentido, desde que tenha sido nomeado um substituto e tenha sido entregue ao seu substituto a administração de todos os documentos decorrentes deste Contrato, ou até a designação pelas Partes de um novo Agente de garantia, o que ocorrer primeiro.
   8. O Agente de Garantia não será responsável:
      * 1. em relação a qualquer instrumento celebrado entre a Cedente, o Banco Centralizador e o Agente Fiduciário, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas;
        2. perante qualquer das Partes ora contratantes ou qualquer outra pessoa, seus sucessores, herdeiros ou representantes legais, em razão do cumprimento pelo Agente de Garantia dos referidos mandados, ordens, sentenças ou despachos, mesmo se subsequentemente reformados, modificados, anulados ou cancelados; ou
        3. caso, por força de decisão judicial ou de órgão regulatório, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
   9. O Agente de Garantia terá o direito de confiar em qualquer ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue pelo Agente Fiduciário ou por autoridade judicial ou administrativa, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
   10. O Agente de Garantia não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, ou título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.
4. **EXECUÇÃO DA GARANTIA**
   1. Mediante a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ficará autorizado a, independentemente de notificação, exercer todos os poderes que lhe são assegurados por lei, ou nos termos do presente Contrato, da Escritura de Emissão ou qualquer outro documento relacionado à Emissão, incluindo, sem limitação, o direito de utilizar, em conformidade com o Contrato de Administração de Contas, os recursos depositados na Conta Vinculada, aplicados ou não, na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas que estejam vencidas antecipadamente ou não, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei das Concessões no que se refere à continuidade dos serviços prestados pela Cedente no âmbito da Concessão.
   2. O produto total apurado com a eventual excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei das Concessões no que se refere à continuidade dos serviços prestados pela Cedente no âmbito da Concessão, será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas de forma compartilhada entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles, devendo a Cedente suportar também todas as despesas em que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, razoavelmente incorrer com a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, mediante apresentação do respectivo demonstrativo. Caso, após a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a venda/execução da garantia, seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário deverá entregá-lo à Cedente, em conta corrente a ser indicada por esta, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados de sua verificação, devidamente acompanhado de demonstrativo da apuração dos valores a serem creditados em favor da Cedente.
   3. Caso o produto da realização da presente Cessão Fiduciária não seja suficiente para a integral quitação das Obrigações Garantidas e das despesas com a execução da garantia, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo remanescente e respectivos encargos moratórios, nos termos da Escritura de Emissão.
   4. O Agente Fiduciário seguirá a orientação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, com relação à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo certo que o Agente Fiduciário e os Debenturistas deverão agir de boa-fé, respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis.
   5. A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário nos demais contratos celebrados no âmbito da Emissão.
   6. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais fixados em sentença judicial transitada em julgado, ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Cedente, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.
   7. O Agente Fiduciário poderá exercer, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, todas as ações e direitos previstos neste contrato, incluindo, mas não se limitando aos direitos previstos no artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro.
   8. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente nomeia, em caráter irrevogável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, excussão da presente garantia, o qual apenas exercerá seus poderes mediante: (i) a falta de ação da Cedente conforme previsto na procuração anexa ao presente Contrato, independentemente da ocorrência da decretação do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas. Para este fim, a Cedente celebra e entrega ao Agente Fiduciário, na data do presente Contrato, uma procuração na forma anexa ao presente como Anexo VII. A Cedente compromete-se a entregar prontamente uma procuração equivalente a qualquer sucessor autorizado do Agente Fiduciário, conforme seja necessário para assegurar que o Agente Fiduciário, ou seus sucessores, tenham poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.
      1. A Cedente compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Cedente e com a lei aplicável; (i) a renovar a procuração outorgada nos termos do Anexo VII ao presente Contrato, 30 (trinta) dias antes do vencimento da procuração em vigor; e (ii) a outorgar nova(s) procuração(ões) nos termos do Anexo VII ao presente Contrato, caso, por qualquer motivo, a procuração de que trata a Cláusula 11.8 acima torne-se parcial ou integralmente inválida.
      2. A Cedente concorda que o não cumprimento da obrigação mencionada na Cláusula 11.8.1 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.
   9. A Cedente concorda em assumir e realizar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário com relação a todos os assuntos que possam ser necessários para cumprir as disposições desta Cláusula 11, incluindo os assuntos que possam ser necessários sob a lei aplicável com relação à Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
5. **DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**
   1. As Partes nomeiam a Cedente, neste ato, como fiel depositária dos documentos que comprovam a existência e titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, quais sejam: (a) os Arquivos de Arrecadação, e (b) este Contrato (“Documentos Comprobatórios”), durante todo o prazo de duração do presente Contrato. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.
   2. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
   3. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula 12.
   4. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, às expensas da Cedente, terá(ão) acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato, se assim solicitado pelos Debenturistas.
   5. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou para excutir a presente garantia, a Cedente deverá enviar ao Agente Fiduciário as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação do Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contado da referida solicitação.
6. **ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**
   1. A Cedente permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, a todo o tempo, até o término do presente Contrato, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e independentemente da notificação ou anuência da Cedente, não obstante:
      * + 1. qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação, no todo ou em parte, atinente às Obrigações Garantidas, ou da invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
          2. qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
          3. qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
          4. a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelos Debenturistas (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.
7. **COMUNICAÇÕES**
   1. Cada notificação, solicitação, ou outra comunicação relacionada a este contrato deverá ser por escrito, e entregue pessoalmente ou enviada por correspondência pré-paga, por correio ou serviço de courier ou por e-mail ou fax (com cópia a ser enviada por correio, cujo recebimento não será obrigado para a efetivação da notificação) ao destinatário previsto nos endereços a seguir:
      * + 1. *Se para a Cedente:*

**TUBARÃO SANEAMENTO S.A.**

Rua Altamiro Guimarães, nº 685, Centro

CEP 88701-301, Tubarão/SC

At.: Wagner Antônio de Souza Araújo e Paulo Eduardo Canalles

Tel.: (48) 99107-0406 / (48) 98824-4173

E-mail: [wagner.souza@tbssa.com.br](mailto:wagner.souza@tbssa.com.br) / paulo.canalles@tbssa.com.br

* + - * 1. *Se para o Agente Fiduciário:*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

* + - * 1. *Se para o Banco Depositário e/ou Banco Centralizador:*

**BANCO BOCOM BBM S.A.**

Praça Pio X, nº 98, 5º, 6º, 7º e 12º andares

CEP 20091-040 Rio de Janeiro – RJ

At.: Luiz Augusto Guimarães

Tel.: (21) 2514-8369

E-mail: [augustom@bocombbm.com.br](mailto:augustom@bocombbm.com.br) e notificacoes@bocombbm.com.br

* + - * 1. *Se para o Agente de Garantia:*

**INTEGRAL TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, bº 1744 – 2º andar, conjunto 22

CEP 01451-090, São Paulo – SP

At.: Adriano Boni de Souza

Tel.: (11) 3103-2505

E-mail: adriano@integraltrust.com.br

* 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

1. **VIGÊNCIA**
   1. Este Contrato deverá ser eficaz a partir da data de assinatura deste Contrato e permanecerá em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia, quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados, às expensas da Cedente. As procurações outorgadas em relação a este Contrato, nos termos da Cláusula 11 acima, deverão ser eficazes a partir da data de assinatura deste Contrato e deverão ser renovadas anualmente, na forma da Cláusula 11.8.1, para que permaneçam em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia, quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados, às expensas da Cedente.
   2. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada pelo Agente Fiduciário.
   3. Mediante solicitação escrita da Cedente e às suas expensas, o Agente Fiduciário celebrará e entregará à Cedente, no prazo de 3 (três) Dias Úteis da referida solicitação, o termo de liberação, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente cláusula.
2. **CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**
   1. A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato; e (ii) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.
   2. Em caso de substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, este deverá ceder ou transferir, totalmente, os direitos oriundos deste Contrato, inclusive sua posição contratual, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, permanecendo integralmente em vigor os direitos dos Debenturistas, representados pelo novo agente fiduciário, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos sucessores do Agente Fiduciário, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas. No caso de tal substituição nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente deverá, às suas custas, firmar quaisquer documentos e/ou instrumentos conforme possam ser requeridos para sua efetivação. Todos os sucessores do Agente Fiduciário terão os mesmos direitos outorgados ao Agente Fiduciário no âmbito deste Contrato.
   3. O Banco Depositário não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato; (ii) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão; ou (iii) nos casos previstos neste Contrato e/ou no Contrato de Administração de Contas.
   4. Este Contrato deverá permanecer válido e exequível independentemente de qualquer cessão ou transferência a quaisquer terceiros. Caso necessário, a Cedente deverá, às expensas da Cedente, celebrar quaisquer documentos e/ou instrumentos que possam ser necessários ou solicitados pelo Agente Fiduciário para implementar a cessão ou transferência de seus respectivos direitos e/ou obrigações, incluindo para a constituição, atualização, manutenção, conservação e registro da cessão fiduciária constituída sob este Contrato.
3. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Anexos. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
   2. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou exequibilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.
   3. Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera qualquer obrigação de da Cedente e/ou de qualquer Anuente em relação ao Agente Fiduciário sob qualquer contrato firmado entre eles, incluindo, dentre outros, a Escritura de Emissão.
   4. Não Prejuízo a Outros Direitos de Garantia. A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
   5. Renúncia, Aditamento ou Mudança. Nenhum termo ou condição aqui contido poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou mudança, exceto se tal renúncia, aditamento ou mudança for formalizado por escrito e devidamente assinado pelas Partes. Qualquer omissão ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio ou de qualquer outro direito, poder ou privilégio decorrente deste Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o futuro exercício total de tal direito ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa e por escrito a qualquer direito não deverá ser considerada uma renúncia de qualquer outro direito.
   6. Integridade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo, desta forma, solicitar à Cedente que lhe forneça, a qualquer momento, cópia do registro da Cessão Fiduciária, conforme previsto neste Contrato, no prazo de até 15 dias contado da data de recebimento, pela Cedente, da notificação do Agente Fiduciário neste sentido. O exercício, por parte do Agente Fiduciário, de quaisquer direitos ou remédios aqui previstos não exime a Cedente de qualquer de seus deveres ou obrigações sob a Escritura de Emissão, este Contrato ou quaisquer documentos e instrumentos relacionados à Emissão.
   7. Ausência de Obrigação do Agente Fiduciário. Os poderes conferidos ao Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato destinam-se exclusivamente a proteger os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e não imporão qualquer obrigação ao Agente Fiduciário de exercer quaisquer desses poderes. Nem o Agente Fiduciário, nem seus diretores, conselheiros, empregados ou agentes ficarão responsáveis perante a Cedente por qualquer ação ou omissão nos termos do presente Contrato, exceto na medida em que tenha sido causada por dolo ou culpa grave comprovados por sentença transitada em julgado
   8. Despesas. Qualquer custo ou despesa comprovado eventualmente incorrido pela Cedente e/ou pelo Agente Fiduciário no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, será de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
   9. Tributos. Correrão por conta da Cedente todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Cessão Fiduciária e sobre os valores, movimentações financeiras, pagamentos e obrigações decorrentes deste Contrato.
   10. Apresentação de Certidões. A Cedente apresentou, para todos os fins aplicáveis, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos nº 11AD.5765.7EC1.68B2 Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 25 de junho de 2019, válida até 22 de dezembro de 2019.
   11. Execução Específica. Este Contrato constitui um título executivo extrajudicial de acordo com as disposições do artigo 784, incisos III e V da Lei nº 13.015, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código Brasileiro de Processo Civil”). A Cedente reconhece e concorda que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, todas e quaisquer operações assumidas e que lhe possam ser impostas, de acordo com este Contrato ou relacionadas ao mesmo deverão estar sujeitas à execução específica de acordo com os artigos 814 e seguintes do Código Brasileiro de Processo Civil.
   12. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
   13. Foro. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Em testemunho de que,as Partes celebraram este Contrato em 6 (seis) vias de mesma forma e conteúdo, por seus representantes, juntamente com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

25 de janeiro de 2019.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

**ANEXO I**

**CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS [NOTA SF: OBRIGAÇÕES GARANTIDAS A SEREM ATUALIZADAS CONFORME PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO]**

(De acordo com o artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro)

1. **DEBÊNTURES**
   1. **Número da Emissão:** 2ª (segunda) emissão.
   2. **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo que (a) a quantidade de Debêntures a ser alocadas na primeira série será de 10.000 (dez mil) Debêntures (“Debêntures da Primeira Série”); e (b) a quantidade de Debêntures a ser alocadas na segunda série será de 10.000 (dez mil) Debêntures (“Debêntures da Segunda Série”), observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos da Escritura de Emissão (“Quantidade de Debêntures Emitidas”).
   3. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em duas séries.
   4. **Valor do Principal (Valor Total da Emissão):** O valor total da Emissão será de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos da Escritura de Emissão.
   5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
   6. **Prazo e Data de Vencimento:** Sem prejuízo das possibilidades de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e das hipóteses de vencimento antecipado descritas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de julho de 2024.
   7. **Atualização Monetária** **das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
   8. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do: (i) Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão; ou (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado mensalmente, no dia 19 de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 19 de agosto de 2020 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”):
   9. **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, da respectiva série, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (“Remuneração”), sendo a Remuneração calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
   10. **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do: (i) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão; (ii) Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão; ou (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga pela Emissora mensalmente, no dia 19 de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 19 de agosto de 2019 e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), sendo certo farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na Escritura de Emissão.
   11. **Resgate Antecipado Facultativo:** A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de uma ou de ambas as séries, e sem a incidência de qualquer prêmio, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, isto é, após 19 de julho de 2020 (inclusive), pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data da Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, da respectiva série, até a data da efetiva liquidação do Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cedente (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo” e Resgate Antecipado Facultativo”), nos termos da Escritura de Emissão.
   12. **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, a Cedente (i) receba os recursos decorrentes de financiamento de longo prazo, de qualquer instituição financeira de sua escolha, no âmbito do mercado de capitais nacional ou internacional para o Projeto, com prazo superior a 60 (sessenta) meses (“Financiamento de Longo Prazo”); ou (ii) receba os recursos decorrentes de nova emissão de debêntures incentivadas nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, coordenada pelo Coordenador Líder (“Debêntures Incentivadas”), o que ocorrer primeiro, desde já se obriga a informar, em até 1 (um) Dia Útil, ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência dos referidos eventos, bem como utilizar integralmente tais recursos, independentemente do montante efetivamente recebido pela Cedente, para efetuar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de ambas as séries, conforme disposto na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”).
   13. **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Cedente.
   14. **Aquisição Facultativa:** A Cedente poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Cedente. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Cedente nos termos previstos na Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Cedente, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Cedente ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Cedente. As Debêntures adquiridas pela Cedente para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.
   15. **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, mediante ciência da ocorrência de uma das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”), o Agente Fiduciário deverá agir conforme disposto nas referidas cláusulas, e, uma vez ocorrendo o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes dessa Escritura de Emissão, a Cedente deverá realizar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido de (i) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, da respectiva série, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) eventuais Encargos Moratórios; e (iii) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cedente ou Fiadoras nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3
   16. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Cedente utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Cedente, se for o caso. Os pagamentos referentes às Debêntures eventualmente devidos pelas Fiadoras nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, serão realizados pelas Fiadoras nos termos da Escritura de Emissão.
   17. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso vencidos e não pagos pela Cedente, serão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, acrescidos de: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”). Não obstante aqui disposto, a Remuneração continuará incidindo somente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), nos termos da Escritura de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento

Este anexo, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborado pelas partes para fins de atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, cancelar ou substituir os termos e condições efetivos das Debêntures constantes da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

**ANEXO II**

**MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS VENÇAS NOS TERMOS DA CLÁUSULA 8, (XI)**

**[•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CRÉDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

1. na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

**TUBARÃO SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Altamiro Guimarães, nº 685, Centro, CEP 88701-301, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.012.434/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42300037397, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cedente”);

1. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”) e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme termo definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.2.0064417-1, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”); e

1. na qualidade de intervenientes anuentes:

**BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0003-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Banco Depositário” e/ou “Banco Centralizador”); e

**INTEGRAL TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1744, 2º andar, Jardim Paulista, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.223.073/0001-30, na qualidade de agente de garantia, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Agente de Garantia”),

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e/ou Banco Centralizador e o Agente de Garantia doravante individualmente referidos como “Parte” e, conjuntamente como “Partes”.

**CONSIDERANDO QUE:**

(a) Em 25 de janeiro de 2019 foi celebrado, entre as Partes, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (conforme aditado de tempos e tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária”); e

(b) A Cláusula 8, “xii” do Contrato prevê a obrigação da Cedente de aditar o Contrato de forma a atualizar o seu Anexo III com novas informações relativas aos Usuários.

**RESOLVEM** as Partes e o Interveniente, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “[•] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes e o Interveniente, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. **Alterações**
2. As Partes resolvem alterar o **Anexo III** do Contrato, que passará a vigorar de acordo com a redação constante no Anexo A a este Aditamento.
3. **Ratificações**

2.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

**3. Disposições Gerais**

3.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título, ao integral cumprimento do Contrato, de acordo os seus próprios termos, conforme alterada por este Aditamento.

3.2 As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Aditamento ou no Contrato.

3.3 A Cedente declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 7 do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3 Este Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

3.4 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundas ou fundadas neste Aditamento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[•], [●] de [●] de 201[●].

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

**ANEXO III**

**LISTAGEM DAS UNIDADES CONSUMIDORAS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO BANCOS ARRECADADORES**

**NOTIFICAÇÃO AO BANCO ARRECADADOR**

[data].

Ao

[=] (“Banco Arrecadador”)

[*endereço*]

CEP [=]

c/c

**Banco BOCOM BBM S.A.**

Praça Pio X, nº 98, 5º, 6º, 7º e 12º andares

CEP 20091-040 Rio de Janeiro – RJ

At.: Luiz Augusto Guimarães

Tel.: (21) 2514-8369

E-mail: augustom@bocombbm.com.br e notificacoes@bocombbm.com.br

c/c

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar

CEP: 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

*Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Tubarão Saneamento S.A.*

Prezados Senhores,

**TUBARÃO SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Altamiro Guimarães, nº 685, Centro, CEP 88701-301, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.012.434/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42300037397, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Companhia”), vem por meio desta informar que:

1. em 17 de dezembro de 2018 e em [=] de [=] de 2019 foram realizadas as assembleias gerais extraordinárias de acionistas da Companhia, nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, a realização da 2ª (segunda) emissão de 20.000 (vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em 2 (duas) séries, sendo 10.000 (dez mil) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e 10.000 (dez mil) debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”), todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), perfazendo o montante total de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Debêntures da Primeira Série e R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Debêntures da Segunda Série (“Emissão”), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, cujas condições e características estão descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Tubarão Saneamento S.A.*”, celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), com a interveniência da Iguá Saneamento S.A. e da Duane do Brasil S.A., em 17 de dezembro de 2018 (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”);
2. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia quando devidas, de acordo com os termos e condições da Escritura de Emissão e eventuais aditivos ou prorrogações, a Companhia, nos termos do artigo 1.361 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, do artigo 66-B da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis, cedeu fiduciariamente a totalidade (i) dos direitos creditórios de que é titular, emergentes do Contrato nº 38/2012 de Concessão de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Tubarão, celebrado em 14 de fevereiro de 2012, entre a Prefeitura do Município de Tubarão (“Poder Concedente”) e a Companhia, conforme aditado (“Contrato de Concessão”), compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão (“Recebíveis Cedidos”); (ii) os direitos creditórios decorrentes de sua titularidade da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) e não movimentável pela Companhia, na qual serão creditados os Recebíveis Cedidos, observados os fluxos mensais mínimos a serem previstos no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em 25 de janeiro de 2019 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e, na qualidade de intervenientes anuentes o Banco Bocom BBM S.A. e a Integral Trust Serviços Financeiros Ltda. (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e (iii) todos os direitos creditórios acessórios, presentes e futuros, aos itens (i) e (ii) acima, incluindo investimentos e aplicações financeiras vinculadas à Conta Vinculada, tudo em conformidade com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e
3. O Contrato de Concessão outorgou à Companhia a concessão da exploração de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina (“Serviços”) aos usuários (“Usuários”) localizados no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, os quais podem realizar o pagamento das respectivas faturas de água e esgotamento sanitário na conta corrente de titularidade da Companhia n° [=], tipo: [=], mantida na agência [=], do Banco Arrecadador (“Conta Arrecadadora”), conforme indicado nos respectivos documentos de arrecadação dos Serviços.

Desta maneira, ficam V.Sas. informados de que, a partir da presente data (inclusive), V.Sas. deverão transferir os recursos que transitem pela Conta Arrecadadora para a conta n° 701897-1, mantida na agência nº 0002-7, mantida no Banco Bocom BBM S.A.(“Conta Centralizadora”), na mesma data da transferência dos créditos.

Após o recebimento desta notificação, V.Sas. concordam que qualquer regra diversa para (i) transferência de que não seja para a Conta Centralizadora; ou (ii) alteração da Conta Arrecadadora ou qualquer outra alteração que eventualmente afete as condições ora pactuadas, deverá ser efetuada somente mediante autorização prévia do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

Após o recebimento desta notificação, V.Sas. irrevogavelmente reconhecem a existência, legitimidade e o caráter inquestionável da Cessão Fiduciária, afirmando também que não há exceções ou defesas a serem opostas contra a Companhia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas.

Adicionalmente, V.Sas. reconhecem e concordam que os recursos pagos pelos Usuários decorrentes dos Serviços à Conta Arrecadadora somente poderão ser cedidos, transferidos ou, de qualquer outra forma, alienados com a anuência prévia do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

Ainda, V.Sas. reconhecem e concordam em observar as notificações e instruções enviadas pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**TUBARÃO SANEAMENTO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**ANEXO V**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO DE *CASH COLLATERAL***

[data]

À

**Tubarão Saneamento S.A.**

Rua Altamiro Guimarães, nº 685, Centro

CEP 88701-301, Tubarão/SC

At.: Wagner Antônio de Souza Araújo e Paulo Eduardo Canalles

Tel.: (48) 99107-0406 / (48) 98824-4173

E-mail: wagner.souza@tbssa.com.br / paulo.canalles@tbssa.com.br

c/c

**Integral Trust Serviços Financeiros Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, bº 1744 – 2º andar, conjunto 22

CEP 01451-090, São Paulo – SP

At.: Adriano Boni de Souza

Tel.: (11) 3103-2505

E-mail: adriano@integraltrust.com.br

c/c

**Banco BOCOM BBM S.A.**

Praça Pio X, nº 98, 5º, 6º, 7º e 12º andares

CEP 20091-040 Rio de Janeiro – RJ

At.: Luiz Augusto Guimarães

Tel.: (21) 2514-8369

E-mail: augustom@bocombbm.com.br e notificacoes@bocombbm.com.br

Ref.: Notificação referente ao Contrato de Cessão Fiduciária em garantia à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Tubarão Saneamento S.A.

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças”, celebrado em 25 de janeiro de 2019, entre a Tubarão Saneamento S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Altamiro Guimarães, nº 685, Centro, CEP 88701-301, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.012.434/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42300037397 (“Cedente”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representantes dos titulares das Debêntures emitidas pela Cedente (“Agente Fiduciário”), o Banco BOCOM BBM S.A., na qualidade de “Banco Centralizador” e “Banco Depositário” e a Integral Trust Serviços Financeiros Ltda., na qualidade de “Agente de Garantia” (conforme aditado de tempos e tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Cedente comprometeu-se a manter:

(a) Na primeira Data de Verificação: se o fluxo dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que transitou na Conta Vinculada no primeiro Período de Apuração (conforme abaixo definido) foi equivalente a, no mínimo, 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor pago aos Debenturistas na segunda Data de Pagamento da Remuneração e/ou na segunda Data de Amortização das Debêntures (conforme definido, respectivamente, nas cláusulas 4.12.1 e 4.13.1 da Escritura de Emissão);

(b) Após a primeira Data de Verificação: se o fluxo dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que transitou na Conta Vinculada em cada Período de Apuração foi equivalente a, no mínimo, 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor devido aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Amortização das Debêntures vencida imediatamente anterior à Data de Verificação (alíneas (a) e (b) em conjunto “Índice de Cobertura Mínimo”)**.**

Tendo em vista a inobservância do Índice de Cobertura Mínimo durante o Período de Apuração de [inserir o período em questão], conforme Anexo A, vimos, por meio desta notificação e nos termos da cláusula 4.3. do Contrato de Cessão Fiduciária, requerer o depósito do *Cash Collateral* no valor correspondente a [inserir valor correspondente à diferença entre o Índice de Cobertura Mínimo e valor transitado na Conta Vinculada], nos termos da cláusula 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

**ANEXO VI**

**RELAÇÃO DE BANCOS ARRECADADORES**

**Banco Bradesco S.A.**

**Banco do Brasil S.A.**

**Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A**

**Caixa Econômica Federal**

**Banco Cooperativo SICREDI S.A.**

**Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - SICOOB**

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO**

**PROCURAÇÃO**

**TUBARÃO SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Altamiro Guimarães, nº 685, Centro, CEP 88701-301, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.012.434/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42300037397, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Outorgante”), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.2.0064417-1 (“Agente Fiduciário” ou “Outorgado”), representando, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a comunhão dos debenturistas (“Debenturistas”) da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da Outorgante (“Debêntures”), nos termos de Escritura de Emissão celebrada em 17 de dezembro de 2018 (conforme aditada de tempos em tempos, “Escritura”) e de acordo com o “Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios e Outras Avenças”, firmado, nesta data, por e entre a Outorgante e o Outorgado, com interveniência do Banco Bocom BBM S.A. e da Integral Trust Serviços Financeiros LTDA. (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato”), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

(I) independentemente da ocorrência da decretação do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura:

cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) que estejam relacionadas à validade e eficácia do Contrato ou celebrar qualquer instrumento conforme os termos do Contrato para manter o direito de garantia criado nos termos de referido instrumento válido, exequível e devidamente formalizado.

(II) mediante a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura:

aplicar, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei das Concessões”), no que se refere ao não comprometimento da operacionalização e da continuidade da prestação do serviço pela Outorgante, os recursos disponíveis na Conta Vinculada, aplicados ou não, para o cumprimento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo, após a quitação das Obrigações Garantidas, o valor excedente, se houver, ao Outorgante, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar o Outorgante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação a referidos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do Contrato;

praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato;

praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento conforme os termos do Contrato, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato para preservar e exercer os direitos do Agente Fiduciário, conforme os Debenturistas considerem necessário para efetivar a execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;

levar a registro nos cartórios competentes o Contrato e/ou seus aditamentos, sempre que a Outorgante não o fizer e/ou quando assim solicitado por qualquer dos Debenturistas.

na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar o Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a Receita Federal do Brasil, a Prefeitura do Município de Tubarão, a Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão/SC - AGR e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de saneamento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e terá validade de 1 (um) ano contado da data de sua outorga.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento não está autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil Brasileiro, salvo em caso de substituição ou destituição do Outorgado como Agente Fiduciário das Debêntures, hipótese em que a presente procuração será considerada automaticamente revogada a partir da respectiva data de sua substituição ou destituição.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em Tubarão, Santa Catarina, em [=] de julho de 2019.

**TUBARÃO SANEAMENTO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

**ANEXO VIII**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIA AO BANCO CENTRALIZADOR NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4.1. (c)**

[data]

Ao

**Banco BOCOM BBM S.A.**

Praça Pio X, nº 98, 5º, 6º, 7º e 12º andares

CEP 20091-040 Rio de Janeiro – RJ

At.: Luiz Augusto Guimarães

Tel.: (21) 2514-8369

E-mail: augustom@bocombbm.com.br e notificacoes@bocombbm.com.br

c/c

**Simplific Pavarini** Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar

CEP: 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br]

c/c

**Tubarão Saneamento S.A.**

Rua Altamiro Guimarães, nº 685, Centro

CEP 88701-301, Tubarão/SC

At.: Wagner Antônio de Souza Araújo e Paulo Eduardo Canalles

Tel.: (48) 99107-0406 / (48) 98824-4173

E-mail: wagner.souza@tbssa.com.br / paulo.canalles@tbssa.com.br

Ref.: Notificação referente ao Contrato de Cessão Fiduciária celebrado com a Tubarão Saneamento S.A.

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças”, celebrado em 25 de janeiro de 2019, entre a Tubarão Saneamento S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Altamiro Guimarães, nº 685, Centro, CEP 88701-301, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.012.434/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42300037397 (“Cedente”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representantes dos titulares das Debêntures emitidas pela Cedente (“Agente Fiduciário”), o Banco BOCOM BBM S.A., na qualidade de “Banco Centralizador” e “Banco Depositário” e a Integral Trust Serviços Financeiros Ltda., na qualidade de “Agente de Garantia”, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Cedente comprometeu-se a transferir, diariamente, da Conta Centralizadora para a Conta Vinculada a totalidade dos valores relativos ao pagamento dos Serviços pelos Usuários.

Desta forma, após apuração do Valor Diário, por meio dos Arquivos de Arrecadação, vimos, por meio desta notificação e nos termos da Cláusula 4.1. (d) do Contrato de Cessão Fiduciária, requerer a transferência imediata para a Conta Vinculada (conta nº 701858-0, na agência 0002-7) de valor equivalente a [=] ([=]) dos recursos depositados na Conta Centralizadora (conta n.º 701897-1, Agência 0002-7).

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Integral Trust Serviços Financeiros Ltda.